

2.ª brigada

Primeiro-sargento artifice condutor de máquinas	1	
Segundo-sargento artifice condutor de máquinas	1	
Cabo artifice condutor de máquinas	1	
Marinheiros fogueiros-motoristas	3	
Primeiros-grumetes fogueiros-motoristas	2	
Segundo-sargento electricista	1	
Segundo-sargento artifice electricista	1	
Marinheiros electricistas	4	
Marinheiro torpedeiro detector	1	
Marinheiros radiotelegrafistas	2	
Primeiro-grumete radiotelegrafista	1	
Marinheiro radarista	1	19

3.ª brigada

Segundo-sargento de manobra	1	
Marinheiros de manobra	5	
Marinheiros sinaleiros	2	
Segundos-grumetes	2	
Cabo enfermeiro	1	
Primeiro-cozinheiro	1	
Segundo-criado	1	13

Total 39

(a) Substituído por capitão-tenente, enquanto houver falta presente de primeiros-tenentes.

Ministério da Marinha, 7 de Fevereiro de 1957. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares****Aviso**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada de Portugal em Paris, o Governo Português depositou nos arquivos do Quai d'Orsay, em 29 de Janeiro de 1957, o instrumento de ratificação da Convenção Internacional que substitui a Convenção de 21 de Junho de 1920, modificada em 31 de Maio de 1937, relativa ao Instituto Internacional do Frio.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 4 de Fevereiro de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais****2.ª Repartição****Portaria n.º 16 163**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 8.º do

Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com a redacção proposta nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-109 e NP-131, as seguintes normas provisórias:

P-109 «Dimensões lineares nominais para mecânica».

P-131 «Cabeças sextavadas para parafusos. Dimensões nominais».

Ministério da Economia, 7 de Fevereiro de 1957. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Direcção-Geral de Transportes Terrestres****Decreto n.º 40 993**

Com fundamento no disposto no § 3.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40 872, de 23 de Novembro findo: Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As ajudas de custo a abonar ao pessoal da Polícia de Viação e Trânsito, são as constantes da tabela seguinte:

Categorias	1.º grupo	2.º grupo
Comissários-chefes e comissários	85\$00	80\$00
Chefes	80\$00	75\$00
Subchefes-ajudantes, primeiros e segundos-subchefes	75\$00	70\$00
Guardas	65\$00	60\$00

Art. 2.º O pessoal deslocado da sua residência oficial para serviço de carácter permanente noutra localidade só terá direito ao abono de ajudas de custo durante os primeiros trinta dias que durar a deslocação. Findo esse prazo considerar-se-á a residência oficial transferida definitivamente para o lugar da prestação do serviço e a este se atenderá para o efeito de novas deslocações.

Art. 3.º Sem prejuizo do disposto no n.º 6.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33 834, o pessoal das brigadas de fiscalização, ou outro encarregado de diligências especiais fora da localidade da sua residência oficial, será abonado de ajudas de custo desde o dia da partida até ao dia de regresso à sede de que dependa, ainda quando permaneça mais de trinta dias em qualquer localidade do respectivo itinerário por motivo de serviço.

Art. 4.º Este decreto revoga o Decreto n.º 34 380, de 16 de Janeiro de 1945, e aplica-se às ajudas de custo vencidas a partir de 1 de Janeiro de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.